CCDR Norte - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.
Rua Rainha Dona Estefânia 251
4150-304 - PORTO

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S018753-202603-ARHN.DPI	02/07/2026
		ARHN.DPI.00014.2023	

Assunto: PCGT – ID 67 – 2.ª Revisão do PDM de Vila do Conde – 2.ª Reunião Plenária

No âmbito da 2ª reunião Plenária da Comissão Consultiva da 2.ª revisão do PDM de Vila do Conde, a ocorrer em 25-03-2026, foi solicitado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), parecer sobre os documentos disponibilizados na PCGT, tendo em vista a pronúncia tida na referida reunião.

Vimos por este meio remeter o parecer desta entidade, que segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe da Divisão de Planeamento e Informação

(Por subdelegação de competências -Despacho n.º 1741/2025, de 6 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 26/2025, II Série, de 06 de fevereiro de 2025)

Anexos: o referido

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Anexo ao ofício S018753-202603-ARHN.DPI

Assunto: PCGT – ID 67 – 2.ª Revisão do PDM de Vila do Conde – 2.ª Reunião Plenária

1. Antecedentes

No âmbito do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Conde, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) tem vindo a acompanhar o processo desde a sua fase inicial, assegurando a integração dos princípios de proteção e gestão sustentável dos recursos hídricos, bem como a conformidade com o quadro legal e estratégico aplicável.

Neste contexto, registam-se os seguintes antecedentes relevantes:

- Em 04/06/2021, a APA, através do ofício S037271-202106-ARHN, emitiu parecer sobre a identificação dos interesses específicos a salvaguardar, bem como sobre os programas e políticas setoriais a prosseguir na área abrangida pelo Plano.
- Em 07/06/2022, a APA, através do ofício S038498-202206-ARHN, emitiu parecer no âmbito da primeira reunião plenária.
- Em 06/06/2023, a APA, através do ofício S037641-202306-ARHN.DPI, emitiu a 1.ª adenda ao parecer da 1.ª reunião plenária, com análise específica ao Relatório Ambiental da AAE.
- Em 08/06/2023, a APA, através do ofício S037997-202306-ARHN.DPI, emitiu um conjunto de contributos e orientações decorrentes da 1.ª reunião setorial realizada em 1 de junho de 2023.
- Paralelamente, e em articulação com a revisão do PDM, decorre o procedimento de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), o qual, embora funcionalmente associado ao plano, segue tramitação autónoma nos termos do regime jurídico aplicável. Neste âmbito, a APA tem emitido sucessivos pareceres ao longo das diferentes fases do procedimento.

  O parecer mais recente relativo à fase bruta da REN foi emitido através do ofício S026030-202505-ARHN.DPI, de 05/05/2025 e foi de teor favorável.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

2. Apreciação Técnica

A presente análise incide sobre a documentação disponibilizada no âmbito da 2.ª reunião plenária, sendo efetuada com base na informação acessível à data.

A apreciação de um plano municipal constitui um exercício integrado de avaliação territorial. Assenta na ponderação entre as condicionantes existentes, as orientações estratégicas setoriais e as opções de ordenamento propostas. Este processo exige uma base territorial tecnicamente consolidada, cartograficamente consistente e metodologicamente transparente, em particular no que respeita à identificação e delimitação dos regimes de proteção ambiental.

Neste contexto, a delimitação da REN assume carácter estruturante. Trata-se de uma condicionante territorial de transposição obrigatória nos instrumentos de gestão territorial, nos termos do regime jurídico aplicável, desempenhando funções essenciais na salvaguarda dos recursos hídricos, na regulação do ciclo hidrológico, na proteção das zonas de infiltração e recarga de aquíferos e na mitigação de riscos naturais, designadamente cheias e inundações.

Importa ainda salientar que, no contexto da dinâmica costeira, marcada pelo avanço da linha de costa e pelo agravamento dos fenómenos de erosão costeira e de galgamentos oceânicos, o Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho (POC-CE) identifica, no concelho de Vila do Conde, 10 Áreas Críticas de Proteção (AC).

Estas áreas correspondem a territórios total ou parcialmente inseridos em Faixa de Salvaguarda, onde o nível de vulnerabilidade, conjugado com o tipo de ocupação, justifica a adoção de estratégias específicas de adaptação aos riscos costeiros. Tais estratégias, assentes nos princípios da proteção, acomodação ou recuo planeado, devem ser devidamente integradas nos processos de elaboração, revisão ou alteração dos instrumentos de gestão territorial.

Designação desta entidade

Verifica-se, ao longo do conteúdo documental do Plano, a utilização recorrente de designações incorretas para identificar a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA).

Em particular, são utilizadas referências a unidades orgânicas internas, designadamente à Administração de Região Hidrográfica do Norte (ARH-N), bem como outras formas abreviadas ou não conformes com a designação institucional.

Neste sentido, a designação a adotar no conteúdo documental deverá ser exclusivamente:

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na primeira referência;
- APA, I.P., após identificação por extenso;

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- ou simplesmente APA, em menções subsequentes.

Deverá, assim, ser promovida a revisão integral do conteúdo documental, assegurando a uniformização da designação da entidade, em conformidade com o exposto.

Infraestruturas urbanas

Abastecimento de água e drenagem de águas residuais

Relativamente aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, e em continuidade com o parecer emitido no âmbito da 1.ª reunião plenária, bem como com os contributos apresentados no documento síntese da 1.ª reunião setorial, importa assegurar o cumprimento do enquadramento legal aplicável e a adequada articulação com os instrumentos de política da água, designadamente, o Plano Nacional da Água (PNA), o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça 2022–2027 (PGRH do Cávado, Ave e Leça) e o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA).

Não obstante a abordagem constante do Programa de Execução e da respetiva planta de ordenamento, verifica-se que o Relatório do Plano, enquanto documento estruturante destinado a explicitar a estratégia territorial, os objetivos e as opções de base territorial, apresenta apenas referências genéricas a estes sistemas.

Esta insuficiência compromete a avaliação da viabilidade das opções territoriais propostas e a demonstração do cumprimento das exigências legais aplicáveis, em particular no que respeita à garantia de capacidade dos sistemas e à sustentabilidade do modelo de desenvolvimento proposto.

O Relatório do Plano deve, assim, permitir compreender de forma clara, objetiva e verificável:

- as condições de funcionamento dos sistemas existentes e programados;
- a cobertura territorial dos serviços;
- as áreas a infraestruturar;
- a capacidade instalada e a capacidade excedentária;
- a adequação das infraestruturas face à carga urbanística prevista.

Afirmações constantes do Relatório, como:

- "(...) existe capacidade para a população atualmente residente e para a população a servir com a execução das áreas programadas (...)";

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- "(...) as infraestruturas de tratamento (...) possuem ainda capacidade disponível (...) estimando-se reforço durante a vigência do PDM (...)"

carecem de fundamentação técnica adequada.

A avaliação destes sistemas não se pode limitar à análise das redes. Deve abranger o funcionamento do sistema no seu todo, incluindo captações, adução, tratamento, transporte e rejeição, de forma a garantir a sustentabilidade do serviço e a proteção dos recursos hídricos.

No âmbito da reunião setorial, não ficou esclarecida a existência de captações de água subterrânea para abastecimento público. O conteúdo documental agora apresentado não integra essa informação. Na ausência de evidência, admite-se que não existam. Caso contrário, devem ser devidamente identificadas e enquadradas, nos termos infra definidos.

Para assegurar uma análise tecnicamente fundamentada, transparente e verificável, o Relatório do Plano deve integrar, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Identificação das origens de captação

   Todas as captações destinadas ao abastecimento público devem ser identificadas, incluindo:

   - localização (designação);
   - tipo de captação (superficial ou subterrânea);
   - capacidade instalada e capacidade excedentária;
   - títulos de utilização em vigor.

   No caso de captações subterrâneas, deve ser explicitado se se mantêm em exploração ou se se prevê a sua desativação, no âmbito de eventuais reconfigurações do sistema. Esta avaliação deve considerar os critérios infra.

2. Comprovação da capacidade instalada

   Deve ser demonstrado, de forma objetiva e quantificada, que as infraestruturas existentes dispõem de capacidade suficiente para acomodar a carga urbanística prevista no PDM.

   Sempre que se verifique insuficiência de capacidade, o Programa de Execução deve prever:

   - ações de reforço ou ampliação;
   - novas soluções técnicas;
   - encargos associados (investimento e manutenção);
   - prazos de execução;

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- entidades responsáveis.

3. Declaração da entidade gestora

   Atendendo à existência de entidades gestoras distintas para os sistemas em alta e em baixa, designadamente Águas do Norte, S.A. e a INDAQUA, respetivamente, o Plano deve ser acompanhado de declarações formais que atestem a viabilidade técnica dos sistemas face à carga urbanística prevista. Estas declarações são essenciais para assegurar a coerência entre o modelo territorial e a capacidade efetiva das infraestruturas.

4. Quadros de sistematização da informação

   O Relatório deve integrar quadros de síntese que sistematizem a informação técnica, constituindo suporte à análise e à decisão.

   Recomenda-se que os valores de capacidade, expressos em m³/dia, sejam convertidos em população equivalente, de forma a facilitar a leitura e a comparabilidade.

Quadro 1 – Captações de água para abastecimento público

Captação	Tipo	Capacidade (m³/dia)		Licença
		Instalada	Excedentária	
(…)	Superficial ou Subterrânea	(…)	(…)	(…)

Quadro 2 – Infraestruturas de tratamento de águas residuais

Infraestrutura	Ano de arranque	Capacidade (m³/dia)		Licença
		Instalada	Excedentária	
ETAR (…)	(…)	(…)	(…)	(…)
Fossa Séptica (…)	(…)	(…)	(…)	(…)

Quadro 3 – Capacidade de carga face à programação.

Área programada (ID)	Número de habitantes potenciais	Sistema de saneamento
(…)	(…)	ETAR (…)

5. Síntese do Programa de Execução

   O Relatório do Plano deve integrar uma síntese da programação prevista para os sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, permitindo uma leitura integrada da situação atual e da evolução prevista, que não apenas redes.

6. Regularização de títulos

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Sempre que se verifique a inexistência de títulos de utilização, devem ser desencadeados os procedimentos de regularização junto da APA.

O Programa de Execução deve prever ação específica para o efeito, com prazo máximo de um ano.

Nos casos em que se preveja a desativação de infraestruturas num horizonte temporal curto (até três anos), essa situação deve ser expressamente identificada, permitindo evitar procedimentos administrativos desnecessários.

7. Perímetros de proteção das captações de água para abastecimento público

No caso de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, aplica-se o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, que estabelece zonas de proteção imediata, intermédia e alargada.

As captações com caudal superior a 100 m³/dia ou que sirvam mais de 500 habitantes devem dispor de todas as zonas de proteção. As restantes devem, pelo menos, assegurar a zona de proteção imediata.

Relativamente às captações superficiais, aplica-se o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e a Portaria n.º 1114/2009, de 29 de setembro.

Sempre que não existam perímetros de proteção delimitados e publicados, o Município deve:

1) Prever ação no Programa de Execução (prazo máximo de um ano);
2) Promover a sua delimitação;
3) Submeter à APA para validação e publicação.

Até à sua aprovação, recomenda-se a adoção de um regime transitório:

- delimitação de um raio de 60 metros como zona de proteção imediata;
- representação cartográfica em planta de ordenamento (Planta de Ordenamento Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais - EEM e Riscos);
- integração de norma específica no Regulamento do PDM.

Norma proposta:

"Artigo [a definir] Captações de água subterrânea para abastecimento público

1. *Nas zonas de proteção imediata, compreendidas por um raio de 60 metros centrado nas captações de água subterrânea para abastecimento público, e que não estejam*

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

abrangidas por regime de proteção legalmente estabelecido, é interdita qualquer instalação ou atividade, excetuando-se as que tenham por finalidade a conservação, manutenção ou melhor exploração da captação.

2. *A entrada em vigor dos diplomas legais que estabeleçam perímetros de proteção para as captações identificadas no número anterior determina a automática cessação da aplicação desta disciplina às captações abrangidas pelos respetivos diplomas."*

Pluviais

No que respeita ao sistema de drenagem de águas pluviais, importa referir que, não obstante não constituir um requisito direto para efeitos de classificação e qualificação do solo, assume uma relevância determinante na compatibilização das opções de ordenamento com os instrumentos de política da água.

Com efeito, nos termos da Lei da Água (n.º 2 do artigo 17.º) e do RJIGT, designadamente nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º, n.º 4 do artigo 76.º, alínea a) do artigo 82.º e n.º 1 do artigo 129.º, os planos territoriais devem assegurar a integração das condicionantes associadas ao ciclo hidrológico e a prevenção de riscos naturais, incluindo cheias e inundações.

Apesar de esta matéria ter sido expressamente salientada no parecer emitido no âmbito da 1.ª reunião plenária, verifica-se que a mesma não foi devidamente considerada, nem integrada na fundamentação técnica da presente proposta.

Esta insuficiência assume particular relevância, atendendo a que:

- não é apresentada qualquer avaliação das infraestruturas de drenagem de águas pluviais existentes;
- não é efetuado diagnóstico dos efeitos associados ao aumento da impermeabilização do solo;
- não é demonstrada a adequação do enquadramento regulamentar proposto, designadamente quanto à definição dos índices máximos de impermeabilização;
- não é evidenciada a compatibilização entre as opções de ordenamento e a capacidade dos sistemas de drenagem existentes.

Recorda-se que, no parecer anterior, foi já identificado o risco associado à previsão de elevados índices de impermeabilização, sem avaliação dos seus efeitos na relação infiltração/escoamento

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

superficial e sem análise da capacidade dos sistemas de drenagem pluvial. Estas preocupações mantêm-se e devem ser objeto de tratamento específico na presente revisão do PDM.

Neste contexto, considera-se imprescindível que o Relatório do Plano integre uma análise específica ao sistema de drenagem de águas pluviais, incluindo a avaliação da adequação do quadro regulamentar proposto.

A análise deve incidir, pelo menos, sobre os seguintes aspetos:

- a existência ou inexistência de sistemas de drenagem de águas pluviais;
- as condições de funcionamento das infraestruturas existentes;
- a capacidade de escoamento dos meios hídricos recetores;
- o historial de cheias e a vulnerabilidade a inundações, em particular nas Zonas Ameaçadas por Cheias da REN;
- demonstração de que, em áreas com elevados níveis de impermeabilização, os sistemas são adequadamente dimensionados para prevenir sobrecargas e minimizar o risco de inundação;
- avaliação da capacidade dos meios recetores para acomodar os caudais gerados, considerando o aumento dos caudais de ponta e o risco de agravamento de situações a jusante, à escala da bacia hidrográfica.

Verifica-se que, para determinadas categorias de solo, são propostos índices máximos de impermeabilização superiores aos valores de referência habitualmente considerados por esta Agência, designadamente:

- espaços centrais tipo 1: até 95% (prédios ≤ 300 m²) e 90% (prédios > 300 m²);
- espaços habitacionais tipo 1: até 80%.

Estes valores não se encontram devidamente fundamentados no Relatório do Plano, não sendo apresentada qualquer avaliação técnica que sustente a sua adequação, nem os pressupostos que estiveram na base da sua definição.

Importa salientar que o território de Vila do Conde apresenta especificidades relevantes do ponto de vista hidrológico e de exposição a riscos, que devem ser devidamente consideradas na definição destes parâmetros.

A título de referência, apresentam-se valores orientadores habitualmente considerados:

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Categoria de Solo	Índice Máximo de Impermeabilização
Espaços centrais, atividades económicas e equipamentos	80%
Espaços habitacionais	70%
Espaços urbanos de baixa densidade	60%
Solos rústicos (aglomerados rurais)	60%

Com base nos critérios acima referidos, e visando prevenir riscos associados ao aumento da impermeabilização, à insuficiência dos sistemas e à poluição difusa, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes linhas de intervenção:

1. Ajuste dos índices de impermeabilização

   Adequação dos limites às condições locais, em função da sensibilidade do território e da capacidade efetiva dos sistemas de drenagem.

2. Reforço dos sistemas de drenagem

   Reabilitação ou ampliação das infraestruturas existentes, sempre que se verifique insuficiência de capacidade.

3. Implementação de Sistemas Urbanos de Drenagem Sustentável (SUDS)

   Adoção de soluções descentralizadas e de baixo impacto, tais como bacias de retenção, valas de infiltração, pavimentos permeáveis e coberturas verdes, promovendo a infiltração e a redução dos caudais de ponta.

4. Espaços de atividades económicas (existentes ou UOPG)

   Atendendo ao maior risco de contaminação difusa, devem integrar soluções específicas de pré-tratamento e retenção de poluentes, designadamente separadores de hidrocarbonetos, sistemas de biorretenção ou valas filtrantes, a implementar antes da descarga no meio hídrico recetor.

Em síntese, o Plano deve assegurar o seguinte:

- No Relatório do Plano:
  - avaliação detalhada do sistema de drenagem de águas pluviais;
  - demonstração da adequação das infraestruturas face à impermeabilização prevista;
  - fundamentação técnica dos índices máximos de impermeabilização.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- No Programa de Execução:
    - programação das intervenções necessárias à adequação dos sistemas de drenagem.
    - identificação de responsabilidades, prazos e financiamento.
- No Regulamento:
    - eventual ajustamento dos índices de impermeabilização;
    - integração de disposições específicas para controlo da drenagem pluvial e da poluição difusa, nomeadamente nas UOPG.

Programa de Execução

A estrutura do Programa de Execução apresenta-se, no essencial, em conformidade com as orientações anteriormente emitidas. Contudo, verifica-se que não se encontram devidamente refletidos os custos associados às restantes infraestruturas necessárias, nem os encargos de manutenção da generalidade das infraestruturas previstas.

Estes elementos devem ser obrigatoriamente integrados, de forma a assegurar uma avaliação completa e integrada dos encargos, em conformidade com o enquadramento legal aplicável.

Importa clarificar que se trata de dimensões distintas:

- por um lado, os custos de investimento associados às diferentes componentes do sistema;
- por outro, os encargos de manutenção, atualmente omissos, que devem ser explicitamente considerados, independentemente da entidade responsável, seja a Câmara Municipal ou as entidades gestoras.

Importa ainda garantir a adequada coordenação temporal entre os prazos de execução dos sistemas em alta e em baixa, assegurando que a entrada em funcionamento das redes de distribuição e recolha é compatível com a disponibilidade e capacidade das infraestruturas de captação, tratamento e rejeição.

Esta articulação é essencial para garantir a operacionalidade dos sistemas e deve encontrar-se devidamente descrita e justificada no Relatório do Plano.

Adicionalmente, e em coerência com as observações anteriormente formuladas quanto à insuficiente fundamentação técnica dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

águas residuais, o Programa de Execução deve ser complementado com todas as ações necessárias:

- ao adequado funcionamento dos sistemas no seu todo;
- ao cumprimento do enquadramento legal aplicável;
- à eventual regularização de títulos de utilização dos recursos hídricos (TURH), sempre que aplicável.

Importa ainda salientar que as redes constituem apenas uma das componentes dos sistemas, não sendo, por si só, suficientes para assegurar o seu funcionamento.

Caso as restantes infraestruturas associadas, designadamente as de captação, tratamento e rejeição, não disponham de capacidade instalada adequada para suportar a carga prevista, não se encontra garantido um sistema funcional, nem o cumprimento das exigências legais aplicáveis, em particular no que respeita ao tratamento de águas residuais.

Este aspeto deve ser vertido de forma inequívoca no Programa de Execução, sob pena de induzir uma interpretação incorreta quanto à suficiência das infraestruturas previstas e à viabilidade efetiva das opções territoriais propostas.

MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Relativamente ao quadro de monitorização e avaliação do Plano, e em particular à Tabela 13 – Indicadores macro, no tema das Infraestruturas, considera-se necessário reforçar a robustez e objetividade dos indicadores propostos.

No que respeita aos domínios do abastecimento de água, da drenagem de águas residuais e da gestão de resíduos, recomenda-se que os indicadores previstos sejam revistos, privilegiando a utilização de indicadores reportados pelas entidades gestoras ao regulador setorial, designadamente à ERSAR.

Com efeito, os indicadores comunicados à ERSAR assentam em metodologias normalizadas, são objeto de validação técnica e permitem assegurar comparabilidade temporal e territorial, constituindo, por isso, uma base mais fiável para efeitos de monitorização do desempenho dos sistemas.

Adicionalmente, estes indicadores refletem de forma mais direta e objetiva o nível de acessibilidade, cobertura e qualidade do serviço prestado às populações, permitindo uma avaliação mais consistente da adequação das infraestruturas face ao modelo territorial definido no Plano.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Neste contexto, recomenda-se a substituição ou, quando aplicável, a complementaridade dos indicadores atualmente propostos por indicadores ERSAR, garantindo uma monitorização mais robusta, verificável e alinhada com os referenciais nacionais do setor.

ANEXO – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

A identificação das servidões e restrições de utilidade pública (SRUP) da competência da APA deve ser revista, de forma a assegurar a sua conformidade com as designações comunicadas no documento síntese da 1.ª reunião setorial.

Esta revisão é necessária para garantir a coerência com o respetivo âmbito material e a harmonização terminológica no conjunto do Plano.

Para efeitos de clarificação, reiteram-se as designações a adotar, devendo ainda ser eliminada a expressão "público" da designação "Domínio Público Hídrico", passando a ser utilizada a designação Domínio Hídrico.

Acresce que a designação "Área de jurisdição Docapesca – Portos e Lotas, S.A." não constitui uma SRUP no âmbito dos recursos hídricos, pelo que não deve integrar o elenco das servidões e restrições nesta matéria.

Designações a adotar:

- Recursos Hídricos
    - Domínio Hídrico
        - Leito e Margem das Águas do Mar
        - Leito e Margem das Águas Fluviais
- Recursos Ecológicos
    - Reserva Ecológica Nacional
        - Reserva Ecológica Nacional
        - Área Excluída da Reserva Ecológica Nacional

Importa ainda referir que os polígonos associados ao Domínio Público Marítimo não devem ser representados na Planta de Condicionantes.

Sem prejuízo do exposto, estas componentes devem ser devidamente identificadas e enquadradas no Relatório do Plano, assegurando a sua correta interpretação no contexto do regime jurídico aplicável.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Regulamento

CAPÍTULO I – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 9.º – Identificação

As SRUP da competência da APA devem ser revistas em conformidade com o anteriormente exposto, designadamente no que respeita à harmonização terminológica e à adequação do respetivo conteúdo.

Em particular, devem ser eliminadas do âmbito dos recursos hídricos as seguintes designações:

- "Área de jurisdição Docapesca – Portos e Lotas, S.A.";
- "Domínio Público das Restantes Águas".

Neste contexto, no domínio dos recursos hídricos, deve constar exclusivamente:

- Recursos Hídricos
    - Domínio Hídrico
        - Leito e Margem das Águas do Mar
        - Leito e Margem das Águas Fluviais

No que respeita à REN, deve ser assegurada a coerência com as designações anteriormente indicadas no presente parecer, procedendo-se à respetiva uniformização no Regulamento.

Artigo 10.º – Regime

Embora a redação do n.º 3 corresponda à versão anteriormente comunicada por esta Agência, deve a mesma ser atualizada, de forma a assegurar o pleno cumprimento do regime legal aplicável, à luz das alterações legislativas mais recentes.

A formulação a adotar é a seguinte:

"Caso se identifiquem desfasamentos ou omissões entre a representação gráfica do domínio hídrico — leito e margem das águas fluviais — constante da Planta de Condicionantes - Geral e a realidade física do território, as disposições referentes a esta servidão e restrição de utilidade pública aplicam-se às linhas de água existentes. Assim, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, a configuração física realmente existente deve:

a) Ser refletida nas bases cartográficas da área de intervenção utilizadas na instrução dos pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento ou comunicações prévias;

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

b) *Constituir o referencial para a verificação do cumprimento dos condicionamentos legais decorrentes da referida servidão e restrição de utilidade pública, aplicáveis à operação urbanística em análise."*

PROGRAMA DA ORLA COSTEIRA CAMINHA-ESPINHO

Artigo 18.º - Regime da Margem

No ponto 1 do artº 18º do regulamento do PDM falta incorporar a alínea i) da NE 18 das Diretivas do POC CE.

("obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural")

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Artigo 24.º - Identificação e caracterização

Tendo em consideração os objetivos da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), considera-se positivo que o Plano explicite, de forma clara, a interdição de operações suscetíveis de comprometer sistemas naturais sensíveis, designadamente:

- operações que resultem na destruição de cordões dunares, areais ou margens de linhas de água;
- operações de artificialização de linhas de água.

Estas disposições encontram-se alinhadas com o enquadramento programático e legal aplicável e contribuem para a salvaguarda dos sistemas ecológicos e hidrológicos.

Contudo, e conforme anteriormente recomendado, considera-se necessário reforçar a coerência e a eficácia deste regime, através da integração explícita do Domínio Hídrico — leito e margens das águas do mar e das águas fluviais na EEM.

Estas áreas desempenham funções essenciais ao nível da continuidade ecológica, da conectividade funcional e da regulação do ciclo hidrológico, constituindo elementos estruturantes do sistema ecológico municipal.

A sua integração na EEM permite assegurar:

- a adequada articulação entre os regimes de proteção existentes;
- a espacialização clara das áreas sujeitas às restrições previstas no presente artigo;
- a coerência entre o conteúdo regulamentar e a representação cartográfica do Plano.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Nestes termos, reitera-se a necessidade de incluir o Domínio Hídrico na delimitação da EEM, garantindo a consistência técnica e documental do Plano.

Artigo 33.º – Zonas de infiltração máxima

Considerando a relevância das zonas de infiltração máxima para a recarga de aquíferos, a regulação do ciclo hidrológico e a proteção da qualidade da água, entende-se necessário reforçar o regime aplicável, assegurando a compatibilização entre a ocupação do território e a salvaguarda destas áreas sensíveis.

Nestes termos, ao atual n.º 1 deve ser aditado um novo número, com a seguinte redação:

2. *"Nas zonas de infiltração máxima, e sem prejuízo de outros condicionamentos estabelecidos por normas legais ou regulamentares aplicáveis, ficam interditas as seguintes atividades e instalações, exceto no caso de ampliações:*

    a) *Oficinas de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;*
    b) *Depósito de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;*
    c) *Aterros sanitários, incluindo quaisquer tipos de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;*
    d) *Unidades industriais suscetíveis de utilizarem ou produzirem substâncias tóxicas, persistentes e passíveis de bioacumulação, que, de forma direta ou indireta, possam vir a alterar a qualidade dos recursos hídricos;*
    e) *Operações de gestão de resíduos;*
    f) *Construção de cemitérios;*
    g) *Implantação de estações de tratamento de águas residuais urbanas ou industriais, exceto na ausência de alternativas e desde que viabilizadas, nos termos da lei, pela entidade ambiental competente;*
    h) *Implantação de sistemas autónomos de águas residuais com rejeição no solo ou nos recursos hídricos. No caso de impossibilidade de acesso às redes públicas de drenagem de águas residuais, os sistemas a adotar devem ser estanques, com limpeza periódica dos efluentes armazenados e encaminhamento para o sistema municipal de tratamento de águas residuais (ETAR);*
    i) *Excetuam-se do disposto na alínea anterior as soluções autónomas já existentes e devidamente licenciadas, desde que não se verifique degradação da qualidade dos recursos hídricos que lhes seja comprovadamente imputável;*
    j) *Instalações de armazenamento de substâncias suscetíveis de se infiltrarem e contaminarem as águas subterrâneas."*

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Relativamente ao atual n.º 2 (a renumerar como n.º 3), considera-se necessário proceder à sua reformulação, de forma a clarificar o âmbito de aplicação.

3. *"Nas UOPG que integrem áreas com exclusões da REN do tipo E, aplicam-se, adicionalmente, às áreas excluídas da AEIPRA, as seguintes disposições:*

    a) *O índice máximo de impermeabilização é fixado em 50%. Sempre que se pretenda exceder este valor, deve ser demonstrado, através de estudo técnico fundamentado, que tal não compromete a recarga do aquífero, devendo ser previstas medidas de compensação hídrica, designadamente através da implementação de Sistemas Urbanos de Drenagem Sustentável (SUDS), como bacias de biorretenção, pavimentos permeáveis ou soluções equivalentes.*
    b) *Da área não impermeabilizada, pelo menos 50% deve ser afeta a espaço de uso público, garantindo a manutenção das funções de infiltração, a proteção dos recursos hídricos e a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos (sistemas lênticos e lóticos) e da biodiversidade associada.*
    c) *Sempre que exista uma linha de água, deve ser assegurada uma faixa de proteção mínima de 25 metros, medida a partir da margem, na qual é interdita a impermeabilização e deve ser promovida a vegetação autóctone, de forma a favorecer a infiltração, a estabilidade das margens e a proteção dos recursos hídricos.*
    d) *d)Excecionalmente, pode ser admitida a impermeabilização parcial entre os 10 e os 25 metros em redor da linha de água, desde que em sede de controlo prévio fique demonstrado, de forma cumulativa, que não existem alternativas de implantação tecnicamente viáveis sem comprometer o interesse público associado, que a capacidade de infiltração do solo não fica significativamente comprometida e que o escamento superficial gerado não agrava o risco de inundação."*

<u>Artigo 34.º – Zonas inundáveis</u>

Após o n.º 1, que enquadra o âmbito material do artigo, a redação dos números seguintes deve corresponder integralmente à versão comunicada por esta Agência, sem alterações de conteúdo.

Neste sentido, a redação a adotar é a seguinte:

2. *"Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis, carece de autorização/parecer prévio da APA, I.P..*

3. *É permitida a conservação e reconstrução de edifícios preexistentes, licenciados nos termos legalmente exigidos.*

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

4. *Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é interdita a realização de novas construções ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre circulação das águas, com exceção de:*

    a) *Construções que correspondam à substituição de edifícios existentes, licenciados nos termos legalmente exigidos, a demolir;*

    b) *As obras de ampliação ou obras de construção precedidas de demolição e que visem exclusivamente retificações volumétricas e alinhamento de fachadas e/ou com a cércea dominante;*

    c) *Edificações que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, bem como ampliação de edifícios com vista ao estabelecimento de condições de habitabilidade mínima, nomeadamente de necessidades básicas de acessibilidade, segurança e salubridade consagradas legalmente;*

    d) *Construções que correspondam à colmatação de espaços vazios na malha urbana consolidada;*

    e) *Os equipamentos e apoios às zonas de recreio e lazer, bem como infraestruturas associadas, desde que sejam estruturas ligeiras e não exista localização alternativa.*

5. *Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis na Planta de Ordenamento é ainda interdita a:*

    a) *A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;*

    b) *A construção de caves, qualquer que seja a utilização prevista;*

    c) *A criação de novas unidades funcionais, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;*

    d) *A alteração de uso, sempre que à mesma esteja associada o aumento de risco;*

    e) *Usos e ações passiveis de comprometer o estado das massas de água;*

    f) *A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;*

    g) *A destruição do revestimento vegetal, e a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações*

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

agrícolas e das ações que visem promover o controlo das cheias e a infiltração das águas, bem como do estritamente necessário à instalação das ações previstas no número 3;

h) *Qualquer ação que conduza à alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas, com exceção do estritamente necessário à instalação das ações previstas no número 3;*

i) *A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco de inundação.*

6. *Nas zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo dos restantes números do presente artigo, são passíveis de aceitação:*

a) *As ações que tenham como objetivo promover o controlo de cheias e a infiltração das águas;*

b) *A construção de infraestruturas de saneamento e da rede elétrica;*

c) *A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;*

d) *A realização de obras hidráulicas, de infraestruturas viárias, portuárias e de recreio, e estacionamentos, de manifesto interesse público;*

e) *Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, incluindo pequenas estruturas de apoio;*

f) *Outras ações que cumpram o disposto no número seguinte.*

7. *A realização das ações previstas nos números anteriores fica condicionada à observância cumulativa dos seguintes princípios gerais e condições:*

a) *Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;*

b) *Seja comprovada a eliminação ou o desagravamento do risco para pessoas e bens e da afetação dos valores e recursos naturais a preservar;*

c) *A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia definida para o local. Caso não seja possível, nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra inundações devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com o risco associado;*

d) *Sempre que possível não é permitida a pernoita no piso inferior à cota de cheia definida para o local;*

e) *Seja demonstrado que não resulta agravada a vulnerabilidade à inundação, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;*

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

f) *Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico, e garantindo a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;*

g) *Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas, e que não resulte agravado o risco de inundação associado, devendo este risco de inundação ser entendido como a combinação da probabilidade de ocorrência de inundações, tendo em conta a sua magnitude, e das suas potenciais consequências prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas;*

h) *Os efeitos das cheias sejam minimizados através de normas específicas, sistemas de proteção e drenagem e medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, nomeadamente, com utilização preferencial de materiais permeáveis e semipermeáveis;*

i) *Nos alvarás de utilização, bem como nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas em área com risco de inundação, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações;*

j) *Assegurar que, no caso de haver danos sobre as ações realizadas por particulares, não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em zona inundável, e que estas não poderão constituir mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado."*

Artigo 35.º – Áreas com risco de erosão hídrica do solo

Compreende-se a opção de criação de um objeto cartográfico específico que permita estabelecer uma correspondência direta entre a norma e a delimitação espacial da sua aplicação, solução que se afigura adequada do ponto de vista da operacionalização do regime.

Contudo, importa referir que a criação desse objeto não é estritamente necessária, desde que a epígrafe do artigo identifique corretamente a tipologia da REN em causa e que o respetivo conteúdo normativo corresponda à versão infra.

Opção 1 – Sem objeto cartográfico autónomo

"*Artigo 35.º - Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo*

Nas UOPG que integrem áreas com exclusões da REN do tipo E, aplicam-se às áreas excluídas da tipologia Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS), as seguintes disposições:

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

1. *O índice máximo de impermeabilização é fixado em 60%. Sempre que se pretenda exceder este valor, devem ser previstas medidas compensatórias, designadamente bacias de retenção de escorrências superficiais e outros Sistemas Urbanos de Drenagem Sustentável (SUDS), com vista ao aumento da infiltração e à redução do escoamento superficial.*

2. *Da área não impermeabilizada, pelo menos 50% deve ser afeta a espaço de uso público, contribuindo para a conservação do recurso solo, a redução da erosão hídrica e a regulação do ciclo hidrológico."*

Opção 2 – Com objeto cartográfico específico

Caso se opte por manter o objeto cartográfico, a redação deverá ser a seguinte:

3. *"As áreas com risco de erosão hídrica do solo, delimitadas na Planta de Ordenamento – Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais – EEM e Riscos, correspondem às áreas excluídas do tipo E em UOPG, associadas à tipologia da REN – Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo.*

4. *A estas áreas aplicam-se as seguintes normas:*

    a) *O índice máximo de impermeabilização do solo é fixado em 60%. Sempre que se pretenda exceder este valor, devem ser previstas medidas compensatórias, designadamente bacias de retenção de escorrências superficiais e outros Sistemas Urbanos de Drenagem Sustentável (SUDS), com vista ao aumento da infiltração e à redução do escoamento superficial;*

    b) *Da área não impermeabilizada, pelo menos 50% deve ser afeta a espaço de uso público, contribuindo para a conservação do recurso solo, a redução da erosão hídrica e a regulação do ciclo hidrológico."*

Artigo 38.º – Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves

A Diretiva Seveso, transposta para o ordenamento jurídico nacional através do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o Regime de Prevenção de Acidentes Graves (RJPAG), visa a prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

Nos termos do referido diploma, e conforme já comunicado no documento síntese da 1.ª reunião setorial, compete à APA promover a prevenção de acidentes graves no âmbito do ordenamento

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

do território e do uso do solo, designadamente nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 150/2015.

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do RJPAG, a APA procede à elaboração e manutenção de um cadastro de zonas de perigosidade, com base na informação apresentada pelos operadores, após validação técnica.

Neste contexto, a implantação de novos estabelecimentos, bem como a alteração substancial de estabelecimentos existentes que implique o aumento do perigo de acidente grave, encontra-se sujeita a avaliação de compatibilidade de localização, nos termos do artigo 8.º do referido diploma.

Atualmente, no concelho de Vila do Conde, encontram-se identificados dois estabelecimentos abrangidos pelo RJPAG, ambos classificados como de nível inferior:

- H.B. Fuller Portugal – Produtos Químicos, S.A., situado entre as freguesias de Mindelo e Fajozes;
- Bettencourt & Filho, Lda., localizado no Parque de Garrafas do Canidelo (anteriormente designado Rubis Energia Portugal, S.A.), na União das freguesias de Malta e Canidelo.

As zonas de perigosidade e o limite do estabelecimento H.B. Fuller Portugal – Produtos Químicos, S.A. foram comunicados à Câmara Municipal através do ofício S042502-202507-DAIA.DPP, para efeitos de integração no PDM.

Neste âmbito, a APA manifesta a sua concordância com a representação cartográfica e respetiva legenda constante da Planta de Ordenamento (folha 1316_po_1_4_1_d.pdf), bem como com o disposto no presente artigo relativamente a este estabelecimento.

Relativamente ao estabelecimento Bettencourt & Filho, Lda., informa-se que as respetivas zonas de perigosidade se encontram em fase de avaliação por esta Agência, prevendo-se a sua comunicação à Câmara Municipal para integração no Plano.

Até à disponibilização das zonas de perigosidade validadas, a APA considera aceitáveis as distâncias de segurança representadas na Planta de Ordenamento (folha 1316_po_1_4_1_c.pdf), bem como as disposições regulamentares aplicáveis a estabelecimentos abrangidos pelo RJPAG, quando ainda não disponham de zonas de perigosidade aprovadas.

Artigo 39.º - Exposição ao radão (Rn)

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

A crescente integração da temática do radão nos instrumentos de gestão territorial reflete o seu reconhecido interesse no domínio da proteção da saúde pública e da segurança das populações, em conformidade com os princípios da precaução e da salvaguarda ambiental.

Tratando-se de uma opção do Município a consideração desta matéria no Plano, cumpre à APA apresentar, a título de apoio técnico, a redação mais recentemente adotada em diversos planos municipais:

1. *"Atendendo à relevância da exposição ao radão como fator de risco para a saúde pública, e considerando que o território do Município de Vila do Conde apresenta, de acordo com o Mapa de Suscetibilidade do Plano Nacional para o Radão, níveis moderados a elevados de concentração deste gás radioativo, recomenda-se a adoção de medidas específicas de prevenção e mitigação, ajustadas à localização e às características de cada situação.*
2. *As medidas a adotar devem ter como objetivos:*
    a) *A redução da exposição ao radão em edifícios existentes, através da aplicação de técnicas de remediação;*
    b) *A prevenção da acumulação de radão em novas construções, mediante a adoção de soluções construtivas adequadas desde a fase de projeto.*"

Para apoio à implementação das medidas acima referidas, encontram-se disponíveis no portal institucional da Agência Portuguesa do Ambiente os documentos técnicos elaborados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC), designadamente:

- "Técnicas de mitigação para edifícios existentes";
- "Técnicas de prevenção para novas construções".

Independentemente da opção que venha a ser adotada, importa assegurar o alinhamento do Plano com os objetivos do Plano Nacional para o Radão, promovendo práticas de construção mais seguras e informadas, em benefício da saúde pública.

Artigo 61.º - Usos e ações

Tendo em consideração a redação do n.º 3, entende-se que a mesma deve ser revista.

No conteúdo documental apresentado na 1.ª reunião plenária constava um artigo autónomo relativo às "Condições gerais de edificabilidade", sobre o qual, no âmbito da reunião setorial e dos contributos subsequentes, foi já prestado o devido enquadramento legal.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Importa, contudo, sistematizar no presente documento os aspetos regulamentares a considerar, assegurando a sua adequada integração e coerência no Regulamento.

No que respeita às infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, reconhece-se que, embora exista enquadramento legal aplicável, independentemente da sua transposição para o presente Regulamento, a prática tem evidenciado dificuldades significativas no cumprimento das exigências legais em sede de controlo prévio urbanístico, com impactes ambientais relevantes.

Neste contexto, e considerando que os regimes legais aplicáveis pressupõem a articulação entre diferentes diplomas, considera-se essencial, por razões de transparência, coerência normativa e segurança jurídica, que o Regulamento integre uma norma específica relativa à utilização dos recursos hídricos.

Fundamentação:

- Nos termos do n.º 5 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), o pedido de licenciamento das obras referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deve ser indeferido quando não existam arruamentos ou infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, ou quando a obra projetada implique uma sobrecarga incomportável das infraestruturas existentes.
- A legislação em vigor, nomeadamente os artigos 59.º, 69.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, bem como os artigos 42.º, n.º 3, e 48.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, determina que, caso exista rede pública de abastecimento de água ou de saneamento a menos de 20 metros do limite da propriedade, é obrigatória a ligação à mesma, não sendo admissíveis soluções privativas, como furos, poços ou fossas sépticas, para consumo humano ou drenagem de águas residuais.
- A classificação do solo como urbano, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, pressupõe, entre outros critérios, a existência ou a previsão de sistemas de abastecimento e saneamento no horizonte temporal do plano, devidamente inscritos no Programa de Execução e nos instrumentos de planeamento municipal.
- O mesmo diploma admite, a título excecional, a adoção de soluções técnicas alternativas nos espaços urbanos de baixa densidade (art.º 25.º, n.º 1, alínea e)) e nos aglomerados rurais ou em áreas de edificação dispersa (art.º 23.º, n.º 2, alíneas d) e e)), desde que não exista cobertura por redes públicas.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- Nos espaços urbanos de baixa densidade, estas soluções assumem natureza transitória, sendo apenas admissíveis até ao prazo definido para a execução das infraestruturas no Programa de Execução. Findo esse prazo, deixam de ser admissíveis soluções autónomas, devendo todas as operações urbanísticas e edificações existentes assegurar a ligação às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

Tendo em vista assegurar o cumprimento dos princípios de sustentabilidade e de proteção dos recursos hídricos, consagrados no RJIGT e nos instrumentos de política da água, deve o Regulamento integrar uma norma específica, devendo ser ponderada uma das seguintes opções:

Opção 1 – Disposição de carácter geral:

"Artigo [a definir] Utilização dos recursos hídricos

Na impossibilidade de acesso às redes públicas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais, quer em solo urbano na categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade, quer em solo rústico, pode ser considerada a instalação de soluções técnicas que envolvam a utilização dos recursos hídricos.

Estas soluções apenas são admissíveis mediante decisão prévia favorável e/ou emissão de título de utilização dos recursos hídricos pela entidade ambiental competente, nos termos da legislação aplicável."

Opção 2 – Integração no presente artigo (âmbito restrito ao solo rústico):

"Na impossibilidade de acesso às redes públicas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais em solo rústico, pode ser considerada a instalação de soluções técnicas que envolvam a utilização dos recursos hídricos.

Estas soluções apenas são admissíveis mediante decisão prévia favorável e/ou emissão de título de utilização dos recursos hídricos pela entidade ambiental competente, nos termos da legislação aplicável."

Outros aspetos regulamentares:

Reitera-se a necessidade de ponderar e, se aplicável, integrar no Regulamento a norma relativa às captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público, caso estas existam no território municipal e se mantenham em funcionamento no sistema, nos termos anteriormente expostos no presente parecer.

Reitera-se, igualmente, a necessidade de proceder à revisão dos índices de impermeabilização, tendo em consideração o exposto no presente parecer, de forma a assegurar a sua

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

compatibilização com a capacidade dos sistemas de drenagem e com a proteção dos recursos hídricos.

Deve ainda ser assegurada a integração de disposições específicas destinadas ao controlo da drenagem de águas pluviais e da poluição difusa, com particular incidência nas UOPG destinadas a espaços de atividades económicas, atendendo ao risco acrescido de contaminação associado a estes usos.

Planta de Enquadramento Regional

A Planta de Enquadramento Regional não cumpre, no essencial, o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 97.º do RJIGT, a qual estabelece que esta deve ser elaborada a uma escala inferior à do PDM e integrar, designadamente, a identificação dos centros urbanos mais relevantes, das principais vias de comunicação, das infraestruturas estruturantes, dos equipamentos de interesse supramunicipal e dos programas e planos territoriais em vigor com incidência na área do município.

No parecer emitido no âmbito da 1.ª Reunião Plenária foi já assinalado que a referida planta se encontrava incompleta, tendo sido então transmitido o enquadramento legal aplicável à sua elaboração.

Esta observação mantém-se plenamente válida, não se verificando a sua adequada concretização na versão agora apresentada.

Para efeitos de clarificação, e no âmbito das competências desta Agência, devem constar da Planta de Enquadramento Regional, para além do Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho (POC-CE), os seguintes instrumentos de política da água:

- Plano Nacional da Água;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Cávado, Ave e Leça (RH2).

Atendendo a que o Plano Nacional da Água possui âmbito nacional, não se considera necessária a sua representação cartográfica. Contudo, deve o mesmo ser expressamente referido na legenda da planta, recomendando-se a inclusão da seguinte menção: "Plano Nacional da Água (aplicável a todo o território nacional)".

Planta de Ordenamento - Programação e Execução

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Relativamente à Planta de Ordenamento – Programação e Execução, formulam-se as seguintes observações:

Verifica-se que as áreas a infraestruturar se encontram devidamente identificadas e integradas, assegurando, através de códigos de referência, a correspondência com o Programa de Execução, bem como a identificação imediata dos sistemas a dotar. Esta opção revela-se adequada e encontra-se em conformidade com as orientações anteriormente emitidas por esta Agência.

Sem prejuízo do exposto, e a título de recomendação, considera-se que poderá ser mais adequado, em alternativa à representação dos traçados das redes programadas, proceder apenas à identificação dos sistemas a dotar, recorrendo a uma simbologia distinta (por exemplo, por trama). Esta abordagem é particularmente relevante nos casos em que ainda não existam estudos de detalhe que permitam assegurar, com rigor, o traçado definitivo das redes.

Com efeito, a representação de traçados meramente indicativos pode induzir expectativas nos cidadãos que venham a não se confirmar em fase de projeto, caso as soluções técnicas venham a divergir.

Contudo, considera-se igualmente que a integração de alguns objetos cartográficos atualmente ausentes, já referidos em pontos anteriores do presente parecer, poderá melhorar significativamente a aplicação, a leitura e a gestão do Plano, designadamente:

- Representação cartográfica das redes existentes e das principais infraestruturas associadas, nomeadamente captações de água, estações de tratamento de águas residuais (ETAR), estações elevatórias (EE), entre outras, permitindo uma compreensão integrada e sistémica dos sistemas de abastecimento e drenagem de águas residuais;
- Identificação explícita do horizonte temporal de execução associado a cada área programada, possibilitando uma leitura imediata dos prazos de dotação infraestrutural. Esta identificação poderá ser assegurada através da combinação do código de identificação com o respetivo horizonte temporal.

A existência de uma planta com os conteúdos acima referidos, conforme o exemplo infra, contribui para a uniformização regional dos conteúdos cartográficos, facilita o trabalho técnico na análise e gestão do Plano e promove uma maior clareza e acessibilidade da informação para os cidadãos que consultam estes instrumentos de gestão territorial.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

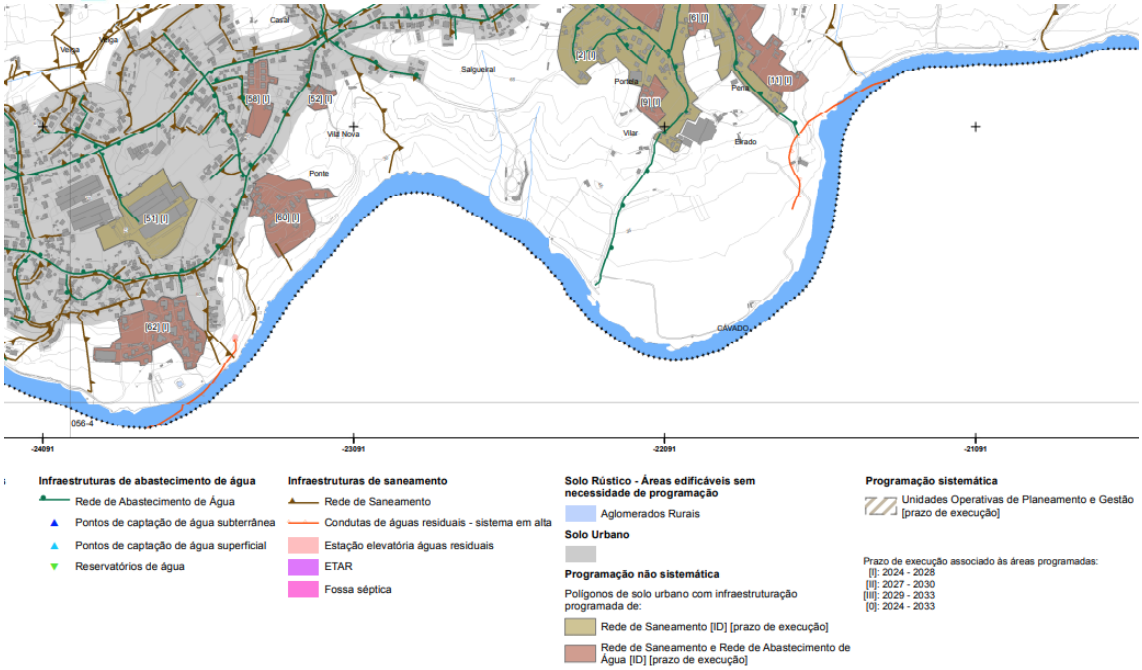

Planta de Ordenamento - Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais - EEM e Riscos

Relativamente à Planta de Ordenamento - Proteção e Salvaguarda dos Recursos e Valores Naturais - EEM e Riscos, formulam-se as seguintes observações:

- Regista-se que, de um modo geral, os objetos cartográficos associados às áreas de salvaguarda e risco no âmbito dos recursos hídricos se encontram identificados. Contudo, a Câmara Municipal deve proceder à reavaliação dos aspetos identificados no presente parecer, com particular incidência nas disposições regulamentares, ajustando a cartografia em conformidade, de modo a assegurar não só a correta espacialização dos regimes aplicáveis, mas também a coerência global do Plano.
- No âmbito da EEM, importa ponderar a integração do domínio hídrico, conforme anteriormente referido, atendendo ao seu papel na continuidade ecológica e na funcionalidade dos sistemas naturais.
- Relativamente aos estabelecimentos que envolvem substâncias perigosas, a sua identificação deve ser efetuada através de geometria do tipo ponto, em conformidade com o modelo de dados da DGT, permitindo uma leitura clara e eficaz à escala do Plano. As zonas de perigosidade devem manter-se conforme representadas.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- Deve ser avaliada a existência de captações de água destinadas ao abastecimento público. Caso existam, e na ausência de perímetros de proteção aprovados, devem ser representados os respetivos perímetros de proteção transitórios nesta planta, nos termos anteriormente preconizados.

- Verifica-se a ausência do objeto cartográfico "Zonas Ameaçadas pelas Cheias", cuja integração se impõe em cumprimento do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro. A consideração destas áreas nos instrumentos de gestão territorial visa promover uma abordagem preventiva do risco, bem como assegurar a adequada informação às populações potencialmente afetadas.

  Do ponto de vista do licenciamento, a sua inclusão não introduz novas condicionantes, constituindo essencialmente a transposição da informação constante da delimitação da REN.

  Neste contexto, este objeto cartográfico deverá corresponder às áreas classificadas como ZAC da REN, com exceção das áreas que venham a ser objeto de exclusão desta tipologia e cuja exclusão seja aceite.

  As áreas excluídas que venham a ser aceites passam a integrar o objeto "Zonas Inundáveis", sujeito a regime próprio. Nessa situação, a soma dos objetos "Zonas Ameaçadas pelas Cheias" e "Zonas Inundáveis" deve corresponder integralmente à delimitação original da ZAC, previamente à exclusão.

- Esclarece-se, por fim, que a eventual integração de "Zonas Inundáveis" e de "Zonas de Infiltração Máxima", decorrente da aceitação de exclusões da REN, apenas pode ocorrer mediante validação expressa da APA, no âmbito das suas competências legais.

  A integração de áreas cuja exclusão não tenha sido aceite por esta Agência constitui violação do regime jurídico aplicável, sendo nulos os atos praticados em desconformidade com essa decisão.

Planta de Condicionantes - Geral

Relativamente à Planta de Condicionantes - Geral, formulam-se as seguintes observações:

- Conforme já referido, a "Área de Jurisdição Docapesca" não constitui uma servidão administrativa ou restrição de utilidade pública no âmbito dos recursos hídricos, pelo que não deve constar deste tema.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- Nos termos do comunicado no documento síntese da 1.ª reunião setorial, os polígonos do Domínio Público Marítimo não devem ser representados na Planta de Condicionantes.
- Relativamente ao domínio hídrico, deve ser eliminada a expressão "Público" da respetiva designação, devendo constar exclusivamente os seguintes objetos:
    - Leito e Margem das Águas do Mar;
    - Leito e Margem das Águas Fluviais.

      Os restantes objetos devem ser eliminados, com eventual exceção do objeto "Leito dos cursos de água entubados", cuja representação pode revelar utilidade para a gestão prática do Plano.
- No que respeita à REN, devem ser mantidas as designações anteriormente comunicadas. No caso das áreas excluídas, admite-se, a título opcional, a simplificação da designação para:
    - Área Excluída da REN do tipo C;
    - Área Excluída da REN do tipo E;
- Deve ainda ser considerado o reforço da representação cartográfica da REN através da inclusão de um objeto linear com a designação "Reserva Ecológica Nacional", destinado à representação dos cursos de água integrados nesta tipologia.

  A simbologia associada deve assegurar uma clara distinção face à cartografia de base, recomendando-se a utilização de tonalidade azul mais escura e maior espessura de traço.

  Esta solução permite uma identificação imediata da natureza da linha de água, distinguindo entre cursos de água integrados na REN e aqueles apenas abrangidos pelo domínio hídrico, constituindo um elemento relevante para a correta leitura e gestão do Plano.

Avaliação Ambiental Estratégica

Relatório Ambiental

Da análise efetuada ao Relatório Ambiental (RA) agora disponibilizado, de fevereiro de 2026, constata-se que o documento se encontra devidamente identificado, com enquadramento adequado no procedimento de AAE, apresentando a equipa técnica responsável e a estrutura metodológica adotada, em conformidade com o regime jurídico aplicável. A organização do documento evidencia alinhamento com as fases da AAE, em consonância com o disposto no

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e com os referenciais metodológicos de boas práticas em AAE.

Verifica-se uma evolução positiva face ao Relatório Ambiental Provisório (RAP) anteriormente analisado, designadamente ao nível da completude do documento e da integração dos contributos das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), sistematizados no Anexo I. Contudo, persistem insuficiências relevantes que condicionam a robustez técnica da avaliação e a sua efetiva utilidade enquanto instrumento de suporte à decisão estratégica, nomeadamente ao nível da articulação entre a AAE e as opções territoriais do plano.

A metodologia apresentada encontra-se genericamente alinhada com o modelo de pensamento estratégico em AAE, estruturado em fases sequenciais e articuladas com o processo de elaboração do plano. Todavia, a sua operacionalização revela fragilidades. A AAE assume predominantemente um carácter descritivo e de verificação *ex post*, não sendo demonstrado, de forma clara, o seu contributo para a definição das opções territoriais. Não se encontra evidenciado o modo como os resultados da avaliação ambiental influenciaram o modelo territorial, nem como as questões ambientais foram integradas nos momentos de decisão. A avaliação de alternativas não foi desenvolvida de forma consistente, em desconformidade com o disposto na alínea g) do artigo 6.º do RJAAE, o que constitui uma limitação metodológica relevante. Não obstante, reconhece-se que, na presente fase do procedimento, a ausência desse exercício não produz efeitos diretos sobre as opções territoriais já consolidadas.

No que respeita ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), verifica-se a necessidade de correção da natureza dos instrumentos identificados. O PGRH do Cávado, Ave e Leça (RH2) e o POC-CE constituem instrumentos de política pública de âmbito nacional, devendo ser assim classificados, em conformidade com o sistema de gestão territorial estabelecido no RJIGT. Mais relevante, constata-se que o PGRH em vigor não foi devidamente considerado na análise, apesar da sua importância estruturante para a avaliação ambiental no domínio dos recursos hídricos. Esta omissão compromete a correta caracterização do estado das massas de água, a identificação das pressões e impactes relevantes e a definição de medidas de planeamento coerentes com os objetivos ambientais estabelecidos. Importa salientar que o 3.º ciclo de planeamento (2022–2027) se encontra plenamente em vigor, tendo sido aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril, devendo a sua integração ser assegurada no RA.

O quadro de avaliação continua a apresentar um número elevado de critérios e indicadores por fator crítico para a decisão (FCD), não sendo, nesta fase, oportuno proceder à sua reformulação

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

estrutural. Verifica-se, contudo, que o Quadro 7 não apresenta, de forma sistemática, as fontes de informação associadas a cada indicador, aspeto que deve ser ainda completado.

A análise da situação atual e das tendências apresenta um carácter predominantemente descritivo, com reduzido recurso a representações gráficas, tabelas ou sínteses estruturadas. Esta abordagem limita a identificação clara de tendências, a comparação com referenciais e a leitura integrada dos problemas ambientais. Recomenda-se o reforço da componente analítica, com identificação explícita das pressões, riscos e tendências evolutivas, suportada em dados atualizados, nomeadamente no domínio dos recursos hídricos.

Neste domínio, as insuficiências identificadas assumem particular relevância. Para além da não consideração adequada do PGRH em vigor (3.º ciclo), a análise não evidencia a relação entre as opções do plano e o estado das massas de água, nem avalia de forma consistente os impactes sobre zonas de infiltração e recarga de aquíferos, ou sobre o funcionamento do ciclo hidrológico. Não é igualmente demonstrada a articulação com as medidas de gestão da água previstas nos instrumentos de política pública aplicáveis. Relativamente ao POC-CE, embora seja identificada a existência de Áreas Críticas de Proteção no território municipal, não é efetuada avaliação substantiva da compatibilidade entre as opções territoriais e as disposições daquele programa, nem são apresentadas estratégias ou recomendações que assegurem essa compatibilização, designadamente no contexto da exposição ao risco costeiro, incluindo erosão e galgamento oceânico.

No que respeita aos riscos naturais e tecnológicos, e em particular aos estabelecimentos abrangidos pelo RJPAG, envolvendo substâncias perigosas, verifica-se que o indicador utilizado se limita à identificação e contabilização dos estabelecimentos, não permitindo avaliar a exposição efetiva ao risco. Esta abordagem é insuficiente do ponto de vista da AAE. Deveria ter sido considerado um indicador que permitisse avaliar a população exposta aos cenários de acidente, assegurando uma leitura territorial do risco e a sua adequada integração no processo de planeamento, conforme referido no parecer anterior.

A análise do acolhimento das recomendações evidencia fragilidades. Em diversos casos, o acolhimento é avaliado de forma superficial ou meramente formal, sem demonstração da sua efetiva integração nas opções do plano. Tal verifica-se, designadamente, na transposição do POC-CE, cuja avaliação se limita à verificação da integração regulamentar, sem análise da compatibilização com os regimes de uso do solo, e na promoção de soluções de drenagem sustentável, reduzida à definição de índices de impermeabilização, sem avaliação da adequação desses parâmetros ou dos seus impactes territoriais. Importa, assim, proceder à revisão da

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

análise de acolhimento, assegurando uma avaliação substantiva da eficácia das medidas, da sua coerência com os objetivos ambientais e da sua efetiva integração nas medidas de planeamento e gestão.

As medidas de planeamento e gestão apresentam-se em número elevado e sem hierarquização clara, o que compromete a sua operacionalização, o acompanhamento da sua implementação e a eficácia do seguimento da AAE. Recomenda-se a sua priorização e organização por horizontes temporais de implementação, designadamente curto, médio e longo prazo, assegurando a sua articulação com os instrumentos de política pública relevantes, nomeadamente no domínio dos recursos hídricos.

No que respeita ao seguimento e monitorização, o quadro de indicadores apresenta limitações ao nível da relevância e operacionalidade. A periodicidade associada ao indicador relativo ao estado das massas de água deverá ser revista, de forma a permitir avaliações intermédias, designadamente com periodicidade trienal. O indicador relativo à "água segura" revela-se pouco adequado para efeitos de acompanhamento da sustentabilidade dos sistemas, recomendando-se a sua substituição por indicadores que permitam avaliar a acessibilidade e a adesão aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, designadamente: "acessibilidade física aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais (%/CM/ERSAR)" e "adesão ao serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais (%/CM/ERSAR)".

Também no que respeita à exposição ao risco de acidentes graves em estabelecimentos com substâncias perigosas, devem ser adotados indicadores que permitam uma leitura territorial do risco, nomeadamente: "residentes nas zonas de perigosidade (n.º de pessoas/CM)" e "locais com elevada concentração de pessoas nas zonas de perigosidade (n.º de locais/CM)".

Por último, constata-se que o RA não apresenta informação relativa à estratégia de comunicação e participação adotada no âmbito da AAE, componente essencial do processo, de acordo com os princípios metodológicos estabelecidos. Esta lacuna deve ser colmatada, assegurando a explicitação dos mecanismos de envolvimento institucional e público, bem como da articulação entre os diferentes atores ao longo do processo.

Em síntese, o RA apresenta uma evolução positiva face à versão anterior e cumpre, em termos formais, os requisitos legais aplicáveis. Contudo, subsistem fragilidades relevantes ao nível da integração efetiva da AAE no processo de planeamento, da coerência metodológica, da atualização e integração dos instrumentos de política da água, da avaliação de riscos e impactes e da operacionalização do seguimento. Estas limitações condicionam a robustez da avaliação

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

ambiental e a sua capacidade de suportar decisões territoriais sustentáveis, devendo ser promovido o reforço técnico do documento, de modo a assegurar a sua plena conformidade material com os objetivos da AAE e com as exigências legais aplicáveis.

Resumo Não Técnico

Relativamente à consulta anterior, foi agora disponibilizado um Resumo Não Técnico (RNT), como previsto legalmente. Concorda-se genericamente com o RNT apresentado, tanto em termos de estrutura, como de dimensão e linguagem utilizada.

Sem prejuízo do exposto, o RNT deverá ser revisto e ajustado em conformidade com os comentários formulados ao RA, assegurando a coerência entre ambos os documentos.

O RNT deverá acompanhar o RA e a proposta de plano na fase de discussão pública, garantindo a adequada divulgação e compreensão dos principais resultados da avaliação ambiental.

Fases seguintes do procedimento de AAE

Os comentários acima formulados deverão ser tidos em consideração no desenvolvimento da versão final do RA e do RNT a sujeitar a discussão pública, conjuntamente com a proposta de revisão do PDM.

Salienta-se que a ponderação de todos os contributos das ERAE deve constar no RA a desenvolver, em tabela própria, incluindo a justificação dos contributos eventualmente não considerados, garantindo assim a rastreabilidade e transparência exigidas pelo regime jurídico aplicável.

Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o RA Final, incorporando o resultado das consultas institucional e pública. Este documento deve ser remetido à APA e às restantes entidades consultadas, acompanhado da Declaração Ambiental, aquando da publicação do Plano. Os resultados das consultas devem igualmente ser vertidos na versão final do PDM, sempre que pertinentes.

Deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes entidades consultadas a Declaração Ambiental, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Recorda-se que a Declaração Ambiental a disponibilizar no sítio eletrónico da Câmara Municipal deve ser assinada, datada e indicar o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a Nota Técnica da APA disponível no respetivo sítio institucional.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

Aquando da publicação da presente revisão do PDM em Diário da República, deve ser efetuada menção expressa de que a mesma foi sujeita a um procedimento de AAE, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007.

Alerta-se ainda para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano, verificando a execução das medidas previstas na Declaração Ambiental, com vista à identificação e correção de eventuais efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados deste controlo devem ser divulgados publicamente pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, com uma periodicidade mínima anual, devendo igualmente ser remetidos à APA. Encontra-se disponível no sítio institucional da APA um documento orientador relativo à fase de seguimento da AAE, cujo conteúdo se recomenda que seja considerado.

Informa-se, ainda, que toda a informação pertinente relativa à AAE se encontra sistematizada no sítio institucional da APA, acessível através da seguinte hiperligação:

https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica

Articulação entre a proposta de Plano e a AAE

Embora o RA já apresente a relação com o Plano, designadamente através da correlação entre as medidas de planeamento e gestão/recomendações estabelecidas pela AAE e as opções ou ações previstas na proposta, importa salientar que o Relatório do Plano deve igualmente explicitar o procedimento de AAE efetuado e a forma como este contribuiu para a elaboração da proposta de revisão do Plano, conforme já transmitido no parecer emitido no âmbito da 1.ª Reunião Plenária e reiterado no documento síntese da 1.ª Reunião Setorial.

Deve, assim, ficar claramente evidenciado quais as medidas, recomendações e contributos que decorreram da AAE e de que forma os mesmos foram efetivamente considerados e integrados no processo de planeamento pela visão da equipa do Plano.

Neste contexto, o Relatório do Plano deve incluir um capítulo específico destinado a demonstrar, de forma clara, sistematizada e verificável, a integração das considerações ambientais e das recomendações constantes do RA na proposta de Plano.

Esta demonstração é essencial para:

- avaliar em que medida foram adotadas soluções eficazes e sustentáveis, destinadas a eliminar ou minimizar impactes ambientais negativos significativos;

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

- evidenciar uma abordagem sistemática e estruturada da qualidade ambiental nas opções territoriais e nas decisões do Plano;
- cumprir as exigências do procedimento de AAE, garantindo rastreabilidade e transparência decisória.

Para facilitar a integração deste conteúdo no Relatório do Plano, sugere-se a adoção de uma estrutura sistematizada, com base numa matriz de correspondência entre as recomendações da AAE e as opções do Plano, conforme exemplo indicativo:

"Atendendo a que a Revisão do PDM de Vila do Conde se encontra sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), importa demonstrar de forma clara como as recomendações constantes do Relatório Ambiental foram consideradas no processo de planeamento. O quadro seguinte sistematiza essa articulação, evidenciando, para cada recomendação, o modo como foi integrada ou, quando tal não ocorreu, a respetiva justificação técnica."

Fator Crítico de Decisão (FCD) [Especificar]	
Recomendações da AAE	**Descrição da Integração no Plano**
Implementação de soluções sustentáveis de drenagem	Programação de duas bacias de retenção com vegetação, destinadas a reduzir o escoamento superficial e a carga de poluentes transportados para os meios hídricos. A solução encontra-se prevista no Programa de Execução, com dotação orçamental de (…) e prazo de execução de (…).
(…)	(…)

Este formato permite demonstrar, de forma objetiva, estruturada e transparente, a articulação entre as recomendações da AAE e as opções incorporadas no Plano, reforçando a conformidade legal, a consistência técnica e a rastreabilidade do processo de planeamento.

3. Conclusão

Face ao exposto, comunica-se a emissão de parecer favorável condicionado à proposta de 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, no âmbito da 2.ª reunião plenária.

Apesar de a proposta evidenciar, no seu conjunto, uma estrutura técnico-metodológica consistente e alinhada com diversos princípios orientadores emitidos por esta Agência, importa referir que subsistem insuficiências, designadamente na consistência da informação cartográfica, na fundamentação técnica dos sistemas infraestruturais e na demonstração da compatibilização com os instrumentos de política da água e demais regimes territoriais aplicáveis. Tais insuficiências devem ser objeto de aperfeiçoamento, sob pena de comprometerem o

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

cumprimento integral do quadro legal aplicável, bem como a validade formal e substancial do plano e a sua eficaz aplicação prática.

Assim, a Câmara Municipal deve proceder à revisão e consolidação dos documentos de acordo com as observações mencionadas, garantindo a conformidade com o normativo legal e regulamentar aplicável, bem como a adequação ambiental necessária.

Esta Agência mantém-se disponível para prestar os esclarecimentos que se revelem necessários.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA

Rua Formosa, 254
4049-030 Porto
Tel: (+351) 223 400 000 | Fax: (+351) 223 400 010
email: arhn.geral@apambiente.pt
apambiente.pt